L E I Nº 316, DE 01 DE AGOSTO DE 1.983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CODEMAT A CONTA FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçoẽs legais,

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT, empréstimo até o limite de CR$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhoẽs de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financimanto ora autorizado serão aplicados exclusivamente, em serviços de recuperação de veículos e maquinários (caminhoẽs, patróis e outros veículos).

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (2) anos, nem o prazo de carência inferior a seis (6) meses.

Artigo 4º - As condiçoẽs de juros, taxas e comissoẽs que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim

dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Consignar nos orçamentos futuros, dotaçoẽs específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizaçoẽs, taxas, comissoẽs, juros e demais encargos decorrentes das obrigaçoẽs contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 01 de agosto de 1.983.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

- Fôlhas 03 -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 07/83, DE 18 DE JULHO DE 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO GERALDO VERNIANO
JACIARA-MT

Arrojado Presidente:

Cumpre-nos o dever de encaminhar a esse augusto Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de lei incluso, dispondo sobre autorização para contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), à conta dos recursos da Fadem.

Os recursos pleiteados serão aplicados na recuperação de caminhoes, patróis e outros veículos desta Prefeitura.

O culto Presidente e dignos edís têm conhecimento pleno das dificuldades financeiras que assolam o município. Não ignoram haver a administração anterior nos legado pesados encargos e vultosas dívidas.

Recebemos veículos e maquinários quase totalmente danificados, em péssimas condiçoes de uso. Com bastante esforço e sacrifício, conseguimos em pouco tempo, fazer pequenos reparos; porém, o essencial mesmo não foi feito, por deficiência de recursos.

As duas patróis, dois caminhoes, duas camionetas e o carro de representação do Chefe do Executivo encontram-se totalmente paralizados dada a gravidade de seus defeitos.

Município predominantemente agrícola, sua administração não pode descuidar-se da assistência intensiva às vias de acesso e escoamento de sua produção. Um dos fatores básicos para a consecução desse objetivo é manter sempre bem condicionados veículos e maquinários.

Em razão do exposto, esperamos que os diligentes homens públicos haverão de reconhecer da premente necessidade do empréstimo cuja autorização se pede e, em se trando de matéria de interêsse público relevante e urgente, requeremos a Vossa Excelênmcia convocação extraordinária dessa egrégia Câmara, nos termos preconizados pelo artigo 119 do Regimento Interno dessa Casa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FÔLHAS - 02 -

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO GERALDO VERNIANO
JACIARA-MT

EXMO. SR.

DR; CARLON VILELA BORGES

DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO GERALDO VERNIANO
JACIARA-MT

PROJETO Nº 07/83, DE 18 DE JULHO DE 1.983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM PRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuiçoẽs legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de CR$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhoẽs de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente, em serviços de recuperação de veículos e maquinários (caminhoẽs, patróis e outros veículos).

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (2) anos, nem o prazo de carência inferior a seis (6) meses.

Artigo 4º - As condiçoẽs de juros, taxas e comissoẽs que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da asssinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Consignar nos orçamentos futuros, dotaçoẽs específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizaçoẽs, taxas, comissoẽs, juros e demais encargos decorrentes das obrigaçoẽs contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 18 de julho de 1.983.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO
GERALDO VERNIANO
JACIARA-MT

Encaminhado
a Comissão de Justiça, Economia
e Finanças. 22/07/83.

8
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

RELATOR: EDSON NUNES
INICIATIVIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REF: PROJETO DE LEI Nº07/83 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

De acordo com o artigo 4º do Projeto de Lei nº07/83, as condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, derão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT, acredito que devem ser incluso no Projeto as taxas, juros e comissões, uma vez que a CODEMAT deve te-las pré-fixadas.

No artigo 5º, solicita-se autorização de abrir créditos adicionais para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei;pois de acordo com a Lei nº4.320 de 17 de março de 1.964, no seu artigo nº 43 e seus párágrafos, deve indicar de qual dotação orçaméntária provirão estas recursos, o que não acontece no Projeto ora em pauta.

De acordo com o exposto sou favoravel a devolução deste Projeto ao Executivo para que seje mais explícito.

Jaciara, 26 de Julho de 1.983.

Edson Nunes
RELATOR

Jaciara, 26 de julho de 1.983.

OFÍCIO Nº 324/83-GP

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do nobre parlamentar, Edson Nunes, referente à informaçoẽs sobre o Projeto de Lei nº 07/83, informamos que:

- Os juros, taxas e comissoẽs a que se refere o Projeto são os constantes da tabela anexa.

- A provisão de recursos,destinadas a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: - 3.1.0.0- Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado respeito e consideração e/ extensivos aos nobres edis dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.
DR. CARLON VILELA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

04

QUADRO PARA CONTROLE DE EMPRÉSTIMO DO FADEM

DE	VALOR DO EMPRÉSTIMO	PRAZO P/ PAGMENTO ANOS	FORMA DE PAGAMENTO M/A	CARÊNCIA MESES	AMORTIZAÇÃO MESES	JUROS A/A	CORREÇÃO MONETÁRIA MODALIDAD	COMISSÃO DO BEMAT	COMISSÃO DA CODEMAT
[illegible]	200.000,00	4	M.nsal	6	42	1%	ORTN	1%	1%
[illegible]	300.000,00	4	"	"	42	1%			
[illegible]	500.000,00	4	"	"	42	1%			
" 4.500.000,00	700.000,00	4	"	"	42	1%			
" 6.500.000,00	1.000.000,00	4	"	"	42	1%			
" [illegible]	2.900.000,00	4	"	"	42	1%			
" [illegible]	3.600.000,00	4	"	"	42	1%			
[illegible]	5.000.000,00	4	"	"	42	1%			
[illegible]	7.000.000,00	6	"	"	66	1%			
[illegible]	9.000.000,00	6	"	"	66	1%			
30.000.000,00	11.000.000,00	6	"	"	66	1%			
" 40.000.000,00	14.000.000,00	6	"	"	66	1%			
" 50.000.000,00	20.000.000,00	6	"	"	66	1%			
" [illegible]	20.000.000,00	6	"	"	66	1%			
" 90.000.000,00	25.000.000,00	6	"	"	66	1%			
em diante	30.000.000,00	6	"	"	66	1%			

11

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº07/83
AUTOR : Executivo Municipal

DESPOSITIVO: Dispoem sobre empréstimo de Cr$25.000,000,00, (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O Projeto em epígrafe, tem por objetivo' conseguir empréstimo junto a CODEMAT,Órgão de Desenvolvimento ' do Estado de Mato Grosso, recurço do FADEM. O Projeto está re-' vestido nas formalidades legais.

CONCLUSÃO: Depois de estudar as justificativas do Chefe do Executivo Municipal, feita pelo Relator da Comissão,foi acatada suas justificativas e oferece Parecer favorável pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara,27 de julho de 1.983.

Edson Nunes
RELATOR

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE

João Borges Filho
MEMBRO

Aprovado em única discussão e aprovação.

Jac. 29/07/73

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA • EST. DE MATO GROSSO